

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 53/2025

Propõe a alteração da redação do do Projeto de Lei nº 53/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 53/2025 passa a ter a seguinte redação em seu art. 32-A, §2º, incisos I e II:

“§2º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que não realizar o recenseamento previdenciário, quando convocado:

I – terá sua remuneração, provento ou pensão suspensos no mês subsequente ao término do prazo concedido, que somente serão restabelecidos mediante a regularização; e

II – não poderá participar de processos de progressão, promoção e desenvolvimento funcional enquanto não regularizar o recenseamento, observado o devido processo legal e a legislação específica de carreiras.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 53/2025.

Rio Negro/PR, 06 de outubro de 2025.

Isabel Cristina Grossl – Presidente

Geovane de Lima – Relator



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O texto observa, em linhas gerais, a Lei Complementar nº 95/1998. Contudo, cabem ajustes pontuais em sede de redação final:

- **Inserção do termo “pensão”, no inciso I para adequação e abrangência da eficácia da legislação.**
- **Correção da concordância no §2º, inciso I (“suspensa” → “suspenso”);**
- **Especificar no inciso II que a vedação à promoção funcional perdura apenas enquanto não regularizado o recenseamento;**
- **Manter uniformidade terminológica ao citar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.**

Rio Negro, 06 de Outubro de 2025.

Isabel Cristina Grossi – Presidente

Geovane de Lima – Relator

